

COMUNICADO

Os moradores da linha 184, norte da altura do km 7 ao 12, por intermédio dos organizadores do abaixo-assinado entregue à prefeitura e a outros órgãos, vimos por intermédio deste denunciar a esta Câmara de Vereadores atitude do prefeito do município quanto a compra de um imóvel para instalação do novo cemitério de Rolim de Moura, face ter sido realizado uma licitação na modalidade de chamamento público, pelo município de Rolim de Moura, para a compra do terreno para a instalação do novo cemitério, pelo processo administrativo número 2587/22 em 30 de maio de 2022.

Ocorre que a prefeitura de Rolim de Moura fez a licitação para **TENTAR REGULARIZAR NEGOCIAÇÃO QUE JÁ HAVIA** sido feito de **FORMA IRREGULAR** com o sr **Niuzo Francisco de Carvalho**, proprietário de **UM TERRENO SITUADO NA LINHA 184, KM 9, NORTE, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1367/22**, em 17 de março de 2022, vejamos: Foi aberto um **PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 1367/22 PARA A COMPRA DO TERRENO PARA A INSTALAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO**. No dia 17/03/2022, a secretária municipal de planejamento encaminhou o **Men. n.º 37/SEMPLADEGE/2022 (pag 02, Proc. 1367/22)** para o secretário municipal de meio ambiente **solicitando o parecer técnico dos requisitos necessários para a aquisição do imóvel para a implantação “do novo” cemitério.**

No dia 18/03/2022, o secretário municipal de meio **AMBIENTE ENCAMINHOU A RESPOSTA COM A PARECER TÉCNICO 75/2022**, por meio do memorando n.º 55/SEMMADU/2022 (pag. 03).

No dia 22/03/2022 a secretária municipal de planejamento, através do Men. 40/SEMPLADEGE/2022 (pag. 08), solicitou o relatório sobre **visita técnica realizada no imóvel do sr Niuzo Francisco de Carvalho**, localizado na linha 184, km 9, norte, saída para Ji-Paraná/RO, **“VISANDO A AQUISIÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO PARA A IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL”.**

No Memorando a sra **secretária de planejamento informa que os servidores da secretaria de meio ambiente acompanhado do Sr Elito Fraga, servidor da SEDAM, JÁ HAVIAM REALIZADO A VISITA TÉCNICA NO DIA 17/03/2022 (pag.08) na propriedade do sr Niuzo Francisco de Carvalho.** Ocorreu que no dia 17/03/2022 a secretária de planejamento havia solicitado esclarecimento de quais seriam os requisitos

ambientais e no mesmo dia **17/03/2022**, a secretaria de meio ambiente e a SEDAM **JÁ HAVIAM FEITO A VISITA TÉCNICA NO IMÓVEL DO SR NIUZO.**

A SRA SECRETARIA INFORMA AINDA QUE JÁ HAVIAM FEITO A VISITA AO IMÓVEL E QUE APARENTEMENTE ATENDERIA AOS REQUISITOS LEGAIS. Anexaram fotos do imóvel (pag. 10 à 14), também relatório do SINCAR (pag. 15), cópia da escritura pública (pag. 17), CCIR (pag. 22), recibo de inscrição no CAR (pag. 23), memorial descritivo (pag. 26), declaração do IRRF do sr Niuzo (pag. 31), Certidão de inteiro teor (pag. 33), cópia do CAR (pag. 37).

Outra **OCORRÊNCIA INTERESSANTE** é que também na pag. 38 do processo 1367/22, foi juntado o Parecer Técnico 85/2022, **INFORMANDO QUE O MESMO FORA REALIZADO NO DIA 17/03/2022,** informando todas as exigências que **DEVEM** ser cumpridas para a instalação de um cemitério. Das quais **NÃO FORAM CUMPRIDAS AS AMBIENTAIS E NEM AS SOCIAIS** e ainda o parecer técnico foi assinado por **ASSESSORA TÉCNICA SEM IDENTIFICAÇÃO QUALIFICADORA.**

Ainda consta a pag. 44 do mesmo processo, juntada de cópia de e-mail da SEMPLADEGE para empresa Falcão Tecnológico de solos, informando que eles foram vencedores no processo **"1929/2021"**, para contratação de empresa especializada em serviços técnicos para a execução de ensaios de investigação geotécnica para a implantação de cemitério. Observa-se que **desde 2021 já existe o trabalho sendo feito pela secretaria de planejamento** (serviço este que é departamento da secretaria de obras, não da secretaria de planejamento), e, que no citado e-mail já consta **o tamanho da propriedade do Sr. Niuzo.**

Ocorreu que nesse intermédio de tempo, nós moradores e investidores das redondezas do km 9, norte, saída para Ji-Paraná/RO, ficamos sabendo, **INCLUSIVE PELO PRÓPRIO SR NIUZO,** que **O MESMO ESTAVA VENDENDO O IMÓVEL DELE PARA A PREFEITURA PARA A INSTALAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO,** quando então houve uma mobilização dos moradores e empresários da região para impedir tal negociação, pois, ali nas proximidades existem diversas empresas instaladas e outras sendo instaladas, todas do ramo alimentício, ainda, muitos moradores que dependem da água daqueles mananciais, aproximadamente umas 200 (duzentas famílias), **QUE NÃO TÊM A CAERD PARA SOCORRÊ-LOS** conforme acontece hoje com as atuais **FAMÍLIAS QUE RESIDEM PERTO DO ATUAL CEMITÉRIO.**

Quando então os moradores, empresários e frequentadores da região afetada pelo projeto da prefeitura, fizemos um abaixo-assinado, com o propósito de impedir que a prefeitura comprasse o imóvel do sr Niuzo, face as argumentações contidas no abaixo-assinado, que também já foi entregue à Câmara de Vereadores (mas anexamos uma cópia a esta denúncia).

Uma das **alegações mais forte contra a instalação do cemitério naquele imóvel é por ter um curso d'água, um rio, e no PERÍODO DAS CHUVAS MINA ÁGUA NO TERRENO DO SR NIUZO**, o que demonstra que **O LENÇOL FREÁTICO ENCONTRA-SE PERTO**, e, existem **duas SUBSTÂNCIAS produzidas pelos cadáveres que SÃO VENENOS, os quais NÃO SE TEM ANTÍDOTO conhecido pela ciência.**

O abaixo-assinado foi entregue ao prefeito e foi solicitado uma reunião com o mesmo. A qual, quando realizada contou com a presença de diversos moradores, proprietários, empresários, vereadores. Nesta reunião, foi cobrado pelo vereador o motivo de se comprar um imóvel sem licitação, momento em que o prefeito se alterou, gritando e dando socos na mesa, querendo intimidar os que ali estavam presentes, momento que a secretária municipal de planejamento entrou no gabinete e tomou a frente da reunião.

Após esse incidente e também pelo pedido de esclarecimento do Ministério Público, o qual, também recebeu cópia do abaixo-assinado, **a secretária de planejamento** através do MEMO 54/SEMPLADEGE/2022 (pag. 46), informou ao sr prefeito que deveriam realizar um chamamento público para a compra do imóvel para a instalação do novo cemitério, e, **ainda, dizendo que as informações contidas no abaixo-assinado referente a compra do imóvel do sr. Niuzo Francisco de Carvalho, É MENTIRA** (pag.47, item 5), mesmo **ESTANDO TODAS AS PROVAS CONTIDAS NO PROCESSO 1367/22** (anexo à está denúncia) **E AINDA OS ÁUDIOS DO PRÓPRIO SR NIUZO FRANCISCO DE CARVALHO DECLARANDO QUE APENAS FALTAVA RECEBER O TERRENO DA PREFEITURA** (áudio em anexo em pen drive). E, ainda, no item 6, **a sra. Secretária DECLARA que O PROJETO DO CEMITÉRIO NO IMÓVEL JÁ ESTÁ SENDO REALIZADO** e que será realizada audiência pública aos moradores da localidade. Pois bem, **OBSERVAMOS QUE A INFORMAÇÃO DA SRA SECRETÁRIA NO ITEM 6 É ANTAGÔNICA AO QUE ELA MESMO EXPRESSOU NO ITEM 5**, e, que, **MESMO A SRA. SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO SE CONTRADIZENDO**, ainda declarou que os munícipes

que assinaram o abaixo-assinado SÃO MENTIROÇOS, quando afirmou que o que alegamos “NÃO CORRESPONDE COM A VERDADE”.

Ainda no MEMO 55/SEMPLADEGE/2022 (pag. 48, item 6), a sra. Secretaria de planejamento expressou que houve abaixo-assinado feito pelos moradores próximos do imóvel do sr Niuzo, mas que a secretaria municipal de planejamento “**ENTENDE QUE O DIREITO DE VENDA E A NECESSIDADE URGENTE DO MUNICÍPIO DEVE SE SOBREPOR A INTERESSES INDIVIDUAIS**”. Atitude que **DESRESPEITA OS DIREITOS DOS CIDADÃOS QUE ALI RESIDEM**, pois não é simplesmente interesse individual, existem seguramente **MAIS DE 100 FAMÍLIAS PREJUDICADAS, SÓ NO ABAIXO-ASSINADO SÃO 261 ASSINATURAS**, pois se a água for contaminada, essas famílias **PODEM SOFRER DOENÇAS AS QUAIS NÃO SE CONHECE A CURA PELA CIÊNCIA**, pois existem substâncias produzidas pelos cadáveres que são venenosas e não tem antídotos, “**O QUE SE ENTENDE É QUE SIMPLESMENTE A VIDA E A SAÚDE DESSAS PESSOAS NÃO IMPORTA PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OU PARA O SR PREFEITO**”.

As folhas 50 foi juntado cópia de minuta do projeto básico.

As folhas 59, **O PROCESSO 1367/22 FOI ENCERRADO SEM DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE**, com a justificativa de que o chamamento público seria realizado no processo 2587/2022. **O QUE APARENTA UMA TENTATIVA DE ESCONDER AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO PROCESSO 1367/22.** Pois se fosse realizado um chamamento público no processo 1367/22 o imóvel do sr Niuzo Francisco de Carvalho NÃO PODERIA PARTICIPAR, pois há AS PROVAS de que já HAVIAM NEGOCIAÇÃO PRÉVIA E FACILITAÇÃO para a compra do imóvel do sr Niuzo Francisco de Carvalho, assim, o que se vê, é que a prefeitura, através da secretaria de planejamento, **NUMA TENTATIVA DE ESCONDER AS AÇÕES FEITAS NO PROCESSO 1367/22, ENCERROU-O SUMARIAMENTE E ABRIU NOVO PROCEDIMENTO, APARENTEMENTE SEM VÍCIO.**

Passamos ao processo 2587/22:

Agora já pela secretaria de Obras, que é o responsável pela execução desse tipo de trabalho e não a secretaria de planejamento, que **estava executando uma atividade atípica a sua função**, através do MEMORANDO 250/SEMOSP/2022, o secretário de

obras, pede ao Gabinete do prefeito autorização para custear despesa com a compra de imóvel para a construção de novo cemitério (pag. 02).

Juntado o projeto básico (pag. 03).

Publicação da nomeação de comissão responsável pelo chamamento público para compra do imóvel para construir o novo cemitério (pag. 14).

Alteração do projeto (pag. 15).

Editais de chamamento público (pag. 27).

Encaminhamento à procuradoria municipal para parecer (pag. 51).

Parecer jurídico (pag. 52).

Publicação do chamamento público em jornal de circulação (pag. 61).

Convocação da comissão responsável pelo chamamento público (pag. 66 e seguintes).

Ofícios convidando os vereadores a participarem da sessão do chamamento público (pag. 70 e seguintes).

Juntada de documento de habilitação do sr. Niuzo Francisco de Carvalho, que é **O MESMO DONO DO IMÓVEL COM A NEGOCIAÇÃO IRREGULAR DO PROCESSO 1367/22** (pag. 70 e seguintes).

As folhas 149 consta a Ata de recebimentos dos envelopes de credenciamento referente ao chamamento público n.º 02/2022 no processo 2587/2022, nesta ata consta que o **ÚNICO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL QUE COMPARECEU AO CERTAME FOI O SR NIUZO FRANCISCO DE CARVALHO**, que apesar de **NÃO TER TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL**, o mesmo foi **CRENCIADO COMO HABILITADO** e **FOI DADO AO MESMO 8 DIAS DE PRAZO PARA REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE**. Ocorre que o sr **NIUZO NÃO FOI O ÚNICO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL QUE COMPARECEU AO CERTAME**, os srs. **PAULO MOACIR SANTOS BRITO, ALEXANDRE DOS SANTOS BRITO, ANTÔNIO ALVES BRITO e ALEXANDRE DOS SANTOS BRITO**, também **COMPARECERAM A SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, mas por **NÃO TEREM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL**,

FORAM DESCLASSIFICADOS e NÃO PUDERAM PARTICIPAR DO CERTAME.
Acontecimento que **SEQUER CONSTOU NA ATA DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO,** ATITUDE QUE APARENTA TENTAR ESCONDER QUE EXISTEM OUTROS MUNICÍPIES INTERESSADOS EM VENDER IMÓVEL PARA A PREFEITURA.

A comissão de licitação **DESCLASSIFICA UM PARTICIPANTE DO CERTAME POR NÃO TER TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL E DILATA O PRAZO PARA OUTRO,** um prazo de 8 (oito) dias úteis, ao participante sr. Niuzo Francisco de Carvalho, que **COINCIDENTEMENTE É O PROPRIETÁRIO DO TERRENO QUE, COMO ELE MESMO DECLAROU, JÁ ESTAVA VENDIDO PARA A PREFEITURA.** Essa atitude gera a nulidade do procedimento pelo simples fato de se **TER PESOS DIFERENTES PARA PESSOAS IGUAIS.**

A atitude da comissão de licitação, que em sua composição está a sra secretária de planejamento, que foi quem assinou os documentos do processo 1367/22, (processo que arquivaram tentando esconder os atos ali praticados), é muito explícita, **eles querem adquirir o imóvel do sr Niuzo Francisco de Carvalho de qualquer forma, desrespeitando a grande comunidade que existe naquela localidade, desrespeitando a Resolução do CONAMA, desrespeitando os tramites legais para compra de imóvel pelo prefeitura, DESRESPEITANDO ATÉ MESMO O PRÓPRIO EDITAL QUE ELES MESMOS PUBLICARAM,** com diversas irregularidades que estão explícitas.

Vejamos quanto ao prazo concedido ao sr Niuzo Francisco de Carvalho:

O edital de chamamento público foi **publicado em 28/06/2022,** para o **recebimento e abertura dos envelopes no dia 14/04/2022, EXATOS 17 DIAS** a contar da data da publicação para que os proprietários de imóveis interessados em vender um imóvel para a prefeitura reunissem todos os documentos exigidos no edital e não 45 dias como a secretária de planejamento declarou em vídeo de reportagem que circula pela internet.

CURIOSAMENTE O ÚNICO HABILITADO é a pessoa que já havia negociado o terreno com a prefeitura, conforme declaração do sr. Niuzo, e, que **não tinha todos os documentos exigidos,** então a ele foi **DADO 8 DIAS ÚTEIS PARA CONSEGUIR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA,** direito este que **NÃO FOI DADO**

AOS DEMAIS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS interessados em vender para a prefeitura. Se não existisse interesse em direcionar a compra ao imóvel do sr. Niuzo, porque não ter publicado o edital com prazo hábil para população poder participar com tranquilidade?

Mas, vejamos que **8 DIAS ÚTEIS A CONTAR DO DIA 15/07/2022 ENCERRAM NO DIA 26/07/2022, EXATOS 12 DIAS DA DATA DO CERTAME, PRATICAMENTE O MESMO PRAZO DO EDITAL, OU SEJA, APÓS O SR. NIUZO APRESENTAR O NOME, FOI FECHADO O PRAZO PARA OS DEMAIS MUNÍCIPES E PRATICAMENTE DOBRADO O PRAZO PARA O SR. NIUZO.**

FOI DADO PRAZO DE 17 DIAS PARA A POPULAÇÃO TER CIÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL e PARA O SR NIUZO FOI DADO PRORROGAÇÃO EXCLUSIVA DE PRAZO E QUASE EM DOBRO CONTANDO O DO PRAZO DO EDITAL para complementar os documentos. O QUE DEMONSTRA EXISTIR PROTEÇÃO E PREFERENCIALISMO NO PROCEDIMENTO IRREGULAR tentando DIRECIONAR a compra do imóvel do sr Niuzo.

Outro assunto é que o **EDITAL EXIGIU** que o imóvel **NÃO TENHA REDE ELÉTRICA CRUZANDO O MESMO** e o **IMÓVEL DO SR NIUZO É CORTADO PELO LINHÃO DE ENERGIA E POR REDE ELÉTRICA SECUNDARIA DE ENERGIA ELÉTRICA.**

O simples fato de o **TERRENO SER CORTADO PELO LINHÃO DE ENERGIA ELÉTRICA JÁ É MOTIVO PARA DESCLASSIFICAR O IMÓVEL DO SR. NIUZO.** Para que não seja **embargado**, da mesma forma acontece em Santa Catarina, onde em **decisão judicial de processo impetrado pela empresa de energia**, foi **determinado** que todos os **TÚMULOS DEVEM SER REMOVIDOS DAQUELE CEMITÉRIO CUJO REDE ELÉTRICA DO LINHÃO CRUZA O IMÓVEL**, pois o cemitério foi construído em imóvel no qual cruza linhão da empresa de energia. Serão mais de 140 famílias que terão que remover o corpo de seus entes queridos do cemitério que foi construindo em imóvel cortado pelo linhão. Como já **EXISTE JURISPRUDÊNCIA, É CERTEZA QUE A POPULAÇÃO PODE REQUERER JUDICIALMENTE PARA EMBARGAR A CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO CASO SEJA ESCOLHIDO O IMÓVEL DO SR. NIUZO.** O que seria **prejuízo ao**

município que pretende INVESTIR QUASE 1.000.000 DE REAIS EM IMÓVEL QUE NÃO PODERÁ USAR.

Em denúncia feita a empresa **ENERGISA**, aquela informou que não poderá embargar a compra do terreno, pois isso não infringe nenhuma normativa da empresa de energia, mas **DECLAROU QUE** caso o município queira construir o cemitério naquele terreno e o faça nas proximidades do linhão (30 metros para cada lado, mais os 15 m do centro), ai sim a **EMPRESA TERÁ QUE TOMAR PROVIDÊNCIAS LEGAIS** quanto ao **USO DA ÁREA DE SERVIDÃO** junto com a **ELETROBRAS**, pois a **ELETROBRAS** já indenizou o dono do terreno pela área de **SERVIDÃO**. Senhores vereadores, isso quer dizer que após **A PREFEITURA INVESTIR QUASE 1.000.000 DE REAIS EM UM TERRENO, NÃO PODERÁ USÁ-LO POR MAIS DE UM MOTIVO DE EMBARGOS, O QUE SERIA UM GRANDE PREJUÍZO AO COFRES PÚBLICOS.**

Essa informação é relevante para esta Câmara de Vereadores, que são os fiscais da Lei e dos atos do prefeito, pois existe alguns perigos aos municies caso imponham a instalação do cemitério no imóvel do sr Niuzo, **ALÉM DOS IMINENTES EMBARGOS JUDICIAS**, pois, pode a população sofrer com as retiradas dos corpos dos entes la sepultados, pode a população estar em extremo risco de vida ao se ter transeuntes **EMBAIXO DE REDE ELÉTRICA DO LINHÃO (ALTÍSSIMA TENSÃO)** e pode **MAIS DE 100 FAMILIAIS (MAIS DE 300 PESSOAS DIRETAMENTE), SEREM CONTAMINADAS COM NECRO CHORUME EXTREMAMENTE VENENOSO, SEM ANTIDOTO CONHECIDO**, e mais, a empresa de hidroponia do sr Salomão Bento de Oliveira, filial que será praticamente em frente ao terreno do sr Niuzo, e que está sendo implantada ali, e aumentará a **DISTRIBUIÇÃO ALIMENTOS PARA TODAS ZONA DA MATA, VERDURAS ESSAS CULTIVADAS COM ÁGUA QUE PODERÁ ESTAR CONTAMINADA COM NECRO CHORUME.**

Além disso, o edital exigiu um imóvel de 120.000m², o imóvel do sr. Niuzo, tem 121.000m², como **O TERRENO DO SR NIUSO TEM A REDE DE LINHÃO CRUZANDO DE SUL A NORTE**, a **ENERGISA/ELETROBRAS** tem direitos sobre a **ÁREA DE SERVIDÃO**, que mede 121 x 75, **O QUE DÁ UM TAMANHO DE 9.075 M²**. Pois bem, se **O TERRENO DO SR NIUZO TEM 121.000M², MAS DESCONTANDO A PARTE DE SERVIDÃO, QUE O USO PERTENCE A**

ENERGISA/ELETOBRAS TEMOS: $121.000 - 9.075 = 111.925M^2$, o que também DESCLASSIFICA O IMÓVEL do sr Niuzo, pois ESSA ÁREA DE SERVIDÃO O SR NIUZO NÃO PODE VENDER, pois a empresa de energia JÁ INDENIZOU TODOS OS MORADORES QUANDO DA INSTALAÇÃO DO LINHÃO.

Outra fato que demonstra preferência do terreno do sr. Niuzo é que o edital pede um imóvel de 120.000m², entre 2,5 e 10 km da cidade e preferencialmente asfaltado e o terreno do sr. Niuzo que, segundo ele está previamente negociado com a prefeitura, tem 121.000 m² (sem descontar a área de servidão, terra da energisa/eletrobras) e se situa a 9 km da cidade e no asfalto.

Também denunciar que além da rede elétrica do linhão, existe uma SEGUNDA REDE DE ENERGIA que cruza o terreno do sr Niuzo, em praticamente a metade do terreno, em torno de 500 metros, esta rede exige um espaço de segurança de 10 metros para cada lado, ou seja, são 20 metros ou $500 \times 20 = 10.000 m^2$ AO LONGO DA REDE ELÉTRICA QUE TAMBÉM NÃO PODEM SER USADOS COMO ÁREA PARA O CEMITÉRIO, considerando que os 121.000 m² descontados a área de servidão que pertence a ENERGISA/ELETOBRAS, sobram 111.925m² e diminuindo está área da segunda rede elétrica, SOBRAM APENAS 101.925M² DE AREÁ, DIMINUINDO AINDA MAIS O ESPAÇO DISPONÍVEL PARA USO, ISSO SEM CONSIDERAR QUE METADE DO TERRENO É UM BAIXADÃO E ONDE MINA ÁGUA NA ÉPOCA DAS CHUVAS, o que NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS DO EDITAL QUANTO AO TAMANHO DO IMÓVEL E QUANTO A ESTAR LIVRE DE REDES ELÉTRICAS E A RIOS.

E se considerar que é proibido transitar por baixo da rede elétrica, caso se comprem o terreno do sr Niuzo, só poderá usar a parte da frente do linhão, pois se houver túmulos próximo ou depois do linhão não se pode transitar por baixo do mesmo.

Ainda que no edital exige que NÃO PODE TER CURSO DE ÁGUA NO IMÓVEL e NO TERRENO DO SR NIUZO TEM RIO QUE PASSA NA PROPRIEDADE que serve de fonte de água para todas as propriedades ao longo da linha 184, deságua no rio palha, que deságua no rio machado que deságua no rio madeira (O QUE EM CASO DE CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL, PODERÁ CONTAMINAR MUITAS ÁGUAS AO LONGO DA BACIA HIDROGRÁFICA) e

ainda, NA PROPRIEDADE DO SR NIUZO, NA ÉPOCA DAS CHUVAS, MINA ÁGUA NO MEIO DO TERRENO, que se situa na segunda metade e é em média 3 metros mais baixo que a frente do terreno.

Como existe curso d'Água no terreno do sr. Niuzo, nobres Vereadores, está contido no CÓDIGO FLORESTAL (LEI N.º 12.651/2012) que DETERMINA que as MARGENS DE CURSOS D'ÁGUA COM MENOS DE 10 METROS DE LARGURA, DEVE-SE MANTER UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE 30 METROS. Assim, verifica-se a área de PRESERVAÇÃO PERMANENTE no imóvel do sr. Niuzo mede 121 metros por 30 metros, o que dá UM TOTAL DE 3.630 M² QUE TAMBÉM NÃO PODERÁ SER USADO PARA O CEMITÉRIO, considerando os outros impedimentos temos 101.925M² – 3.630 m² = 98.295 m² para uso (praticamente 22.000 m² menor do que a exigência do edital), isso SEM CONSIDERAR A PROIBIÇÃO DE SE TRANSITAR POR BAIXO DO LINHÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Como dito acima o terreno do sr Niuzo tem grande declive na metade dele e que NA ÁREA DE DECLIVE MINA ÁGUA NA ÉPOCA DAS CHUVAS. O edital exige o imóvel com no mínimo tamanho de 120.000m² para uso do cemitério pelo prazo de 30 anos, mas ocorre que o imóvel do sr Niuzo tem 121 m de frente por 1.000 metros de fundos, e o terreno só é alto até a média de 500 metros de fundo, após a metade do terreno existe um declive muito grande e acentuado de média de 3 metros, onde forma uma baixada em direção ao rio que existe no imóvel, e na baixada mina água na época das chuvas.

Outra irregularidade da prefeitura é que a **resolução do CONAMA** regulamenta que em caso de instalação de cemitério em alguma localidade e a população local oferecer alguma resistência, **se for coletado mais de 50 assinaturas**, a prefeitura tem que **fazer audiência pública com os moradores antes de comprar o imóvel** e antes de instalar o cemitério. E, naquela localidade existem muitos moradores em 3 condomínios, além dos sitiantes e chacareiros e das empresas lá instaladas e em instalação. Está população fez **um abaixo assinado com 261 assinaturas (mas existem mais, caso seja preciso) requerendo a audiência pública e a única resposta que tivemos conhecimento é que a secretaria de planejamento classificou os munícipes ali residente como MENTIROsos** (MEMO 54/SEMPLADEGE/2022, pag. 47, item 5 do processo 1367/2022).

Informamos ainda que após a realização do certame no dia 14/07/2022 e a desclassificação dos outros proprietários de imóveis pela comissão de licitação em preterimento ao sr Niuzo Francisco de Carvalho, o sr. Paulo Cesar Luz fez **denúncia ao Ministério Público do estado de Rondônia quanto a irregularidade feita pela comissão de licitação em favorecimento ao sr. Niuzo**, (cópia em anexo).

Também que **NO MESMO PRAZO QUE FOI DADO** ao sr Niuzo Francisco de Carvalho, o sr. Paulo Moacir dos Santos, **mesmo tendo sido negado ao mesmo a dilação do prazo, tentou protocolar Carta Proposta e os documentos do imóvel situado na linha 192** (carta proposta anexa) para venda do **OUTRO IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO**. Ocorre que **SEQUER FOI RECEBIDO O DOCUMENTO.**

O protocolo de qualquer documento é direito do cidadão e obrigação do órgão público receber, **MAS A PREFEITURA NEGOU-SE A PROTOCOLAR UM DOCUMENTO DE UM CIDADÃO**, mesmo que fosse para rejeitá-lo no procedimento, mas o protocolo eles eram obrigados a receber, na condição de **“Poder Administrativo do Município”**, mas não o fizeram. Motivo este que o sr Paulo Moacir dos Santos fez a **DENÚNCIA DO ACONTECIMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** (cópia anexo).

Acentuamos mais um assunto, que além das empresas já mencionadas, está em reativação nas mediações próximas a propriedade do sr. Niuzo a **COAPROLIM, cooperativa de leite**, a qual possui poço artesiano, homologado pela SEDAM. Com água de qualidade para uso na produção de alimentos, e a contaminação daquela água prejudicaria diretamente a cooperativa de produtores de leite ali instalada.

E ainda a compra de terreno por **uma cooperativa (COOPAMA) de grãos e fábrica de rações que está se instalando A 112 M Do terreno do sr. Niuzo E INVESTIRÁ CERCA DE 25.000.000 DE REAIS**, também utilizará a na industrialização dos grãos, esta empresa aumentará em muitíssimas vezes o fluxo de caminhões na rodovia, que já é muito movimentada e será tumultuada com 9 quilômetros de cortejo.

Pois bem, sabemos que nosso município é muito grande, e que tem muitos **LUGARES NÃO POVOADOS QUE PODE SER INSTALADO O CEMITÉRIO**, mas a administração municipal por algum **“MOTIVO INEXPLICADO”**, quer de **toda**

forma fazer o cemitério no meio de uma vila onde não tem a CAERD para socorrer aquela população, isso sem contar a produção agrícola, de aves, suínos e bovinos daquela região, como podem ver senhores legisladores, o prejuízo é imensurável aos munícipes, caso seja instalado o cemitério no imóvel do sr. Niuzo, (linha 184, km 9, norte).

Assim Senhor Presidente desta Honrável Casa Legislativa e dos demais membros Legisladores igualmente considerados, **rogamos a vós na condição de fiscais da Lei que tomem providências quanto aos abusos e irregularidades feitos pela administração municipal** quanto a compra do imóvel para a instalação do novo cemitério. E que olhem por todas as famílias que residimos na altura da linha 184, km 9, norte, onde se inicia uma vila, com muitas moradias e empresas instaladas.

Para solução do conflito **INDICAMOS A CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO NO IMÓVEL NOS ARREDORES DO LIXÃO NA LINHA 188**, pois naquela localidade já existe o lixão e o depósito de vasilhames de agrotóxicos e por naquela área já haver essas instalações, a população já não quer residir por lá, então é prudente concentrar em um só setor esses lugares necessários a vida social.

Ainda **INDICAMOS A CONTINUIDADE DO USO DO ATUAL CEMITÉRIO, FAZENDO ELE EM FORMATO DE GAVETAS ACIMA DA TERRA**, como existem em outros lugares, assim a prefeitura **ECONOMIZARIA PRÓXIMO DE UM MILHÃO DE REAIS** com a compra de um imóvel e evitaria confronto com a população, inclusive judicial, que caso seja preciso, acontecerá. Quanto a argumentação de que existem religiões que não aceitam o cemitério vertical, nós fizemos a verificação com as autoridades religiosas da cidade e não teve nenhum contrário a se fazer o cemitério vertical em forma de gavetas. Mas isso pode ser verificado por Vossas Excelências junto as comunidades religiosas.

Certos de poder contar com vosso auxilio.

Nossos votos de Ordem e Progresso.



Paulo Cesar Souza

Eliane Souza